CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula: 6023

CONTRATO CMS N° 04/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0188/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE UM SISTEMA TELEFÔNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº. 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, neste ato simplesmente **CMS**, e a Empresa **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.557.079/0001-84, IE nº 114.411.602-NO, sita à Rua São Paulo, 756, Pituba, CEP: 41830-181, Salvador-BA, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **CLEBER MOREIRA PASSOS**, portador do documento de identidade nº 01.552.017-00, emitido pela SSP/BA, e do CPF/MF nº 187.259.705-00 neste ato simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, com base no processo **CMS** nº. PR00188/2014, referente ao **Pregão Eletrônico** nº. 43/2014.

Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, o Edital e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA,** as especificações e demais elementos que compõem o processo de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto deste instrumento é **LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE UM SISTEMA TELEFÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS,** a ser executado/gerenciado por empresa especializada e devidamente autorizada, **tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do instrumento convocatório, bem como de todo Edital do Pregão Eletrônico n° 043/2014**, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância com rede pública, atendendo às normas da **Lei n.° 8.666/93 e, subsidiariamente, ás normas de Direito Privado, no que couber**, bem como demais obrigações regidas pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto contratual não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias corridos, sendo:

I. Prazo para entrega dos materiais para instalação e equipamentos será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data da assinatura do contrato;

II. prazo para instalação, configuração e implantação será de **50 (cinquenta)** dias, a contar da data da entrega dos equipamentos;

III. prazo para emissão do termo de aceite pela Câmara será de **10 (dez)** dias, a contar do final da instalação e testes.

Parágrafo único - O objeto deste **CONTRATO** deverá ser entregue e instalado no edf. Bahia Center e edf. Rio Lima, localizados na Rua Ruy Barbosa, no Paço Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza e no edf. Sulamérica, localizados na Travessa d'Ajuda, Centro, Salvador/BA, tel.: (71) 3320-0421/3320-0422, em conformidade com o estabelecido no edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, instalação, montagem, mão de obra, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto do presente contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até **03 (três)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

§1º - As notas fiscais de prestação dos serviços deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CMS**, e apresentadas na DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, **TEL.: (71) 3320-0457.**

§2º - Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da **CMS** responsável pelo recebimento.

§3º - Havendo rejeição do objeto contratual, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **CMS**. Observando as condições estabelecidas para a prestação, a **CMS** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CMS**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
e) na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§4º - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o decurso do prazo de observação/recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no §3º desta CLÁUSULA, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos e conectores para a interligação das placas digitais do PABX com os conectores dos distribuidores intermediários digitais fornecidos pelas operadoras de serviços de telecomunicações.

II - A **CONTRATADA** deverá, durante o período de locação do equipamento, se solicitada pela **CMS**, com custo, fazer a adaptação dos entroncamentos na central do PABX da **CMS**, conforme a evolução das condições ofertadas pelas concessionárias.

III - A **CONTRATADA** deverá cotar e fornecer interface que permita a manutenção remota via modem ou IP, pelo fabricante ou pelo responsável da **CMS** por esta atividade, de modo a obter-se, em qualquer momento, uma avaliação das funções operacionais do PABX, permitindo, dessa forma, identificar ou mesmo solucionar as falhas eventualmente detectadas.

IV - A **CONTRATADA** deverá fornecer 2 (duas) mesas de telefonistas.

V. O terminal de operações, ou microcomputador, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, com o respectivo software de funcionamento, somente para o PABX a ser instalado no Edifício Bahia Center (Master do Sistema).

VI - Obriga-se a **CONTRATADA** ao atendimento imediato das solicitações formuladas pela Diretoria Administrativa - DIRAD da **CMS**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

a) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a **CMS** de qualquer responsabilidade;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, implicando na apresentação das certidões negativas fiscais, sociais, FGTS e trabalhista, conforme as condições de habilitação constantes no edital (texto principal), quando da apresentação de nota fiscal para receber o pagamento, objetivando o atendimento ao art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Comunicar, por escrito, à **CMS** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

d) Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

e) Não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

f) Responder por qualquer incidente que envolva danos materiais e/ou morais ocorridos em razão dos serviços contratados, seja pelas pessoas em deslocamento, seja em razão de terceiros, seja em razão de conduta de terceiros. Permanecerá a obrigação de reparar os danos, mesmo nos casos de força maior ou caso fortuito;

g) Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal e com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

h) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorridos nas dependências da **CMS**;

i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais, cíveis e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CMS**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a **CONTRATADA** renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CMS**;

j) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CMS**;

k) Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CMS**;

l) manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, devidamente identificados e uniformizados.

VII - A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia ao contrato em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. A mesma deverá optar por uma das seguintes modalidades, conforme disposições do art. 56 da Lei Federal nº. 8666/93: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - seguro-garantia; III - fiança bancária.

VIII - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar 3 nobreaks, sem ônus adicional para a CMS, no intuito de preservar a continuidade do serviço bem como a integridade do equipamento em caso de pane elétrica/queda de energia, nos seguintes endereços: edf. Rio Lima, localizado na Rua Ruy Barbosa; Paço Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza e edf. Sulamérica, localizado na Travessa d'Ajuda, Centro, Salvador/BA, tel.: (71) 3320-0421/3320-0422.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CMS: Constituem obrigações da **CMS**:

I - Notificar a **CONTRATADA,** através da sua Diretoria Administrativa - DIRAD, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados;

II - Efetuar os pagamentos oriundos da execução do contrato na forma determinada no item 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2014.

III - Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este contrato tem o valor global de **R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**, cuja despesa correrá à conta da atividade: 01.031.016.2001- Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento/2015 da **CMS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: O pagamento será realizado, **mensalmente, e até o termo final do contrato**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, mensal, no protocolo da **CMS**, obedecido o seguinte:

I – Na Nota Fiscal do serviço, constará o valor mensal ofertado pela **CONTRATADA**;

II – condiciona-se o pagamento à aceitação das obrigações adimplidas, mediante atesto na Nota Fiscal pela **Diretoria Administrativa – DIRAD,** como dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.

III - Condiciona-se o pagamento à:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução das obrigações contratuais;

b) Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

c) Comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), bem como quanto à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e, certidão de regularidade trabalhista (CNDT) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**.

IV - A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§2º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o §1° da CLÁUSULA TERCEIRA começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

§3º - O reajuste anual dos preços será operado sobre as parcelas fixas, conforme especificações do objeto no ANEXO I – Termo de Referência - do edital.

§4º - A periodicidade anual, parágrafos retro, será contada a partir da assinatura do contrato, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DO LOTE E PREÇO CONTRATADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS:

tem	produto	unidade	quantidade	valor mensal	valor total
	LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE UM SISTEMA TELEFÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS	**mês**	**12**	**R$ 12.500,00**	**R$ 150.000,00**

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS: Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

§1º - O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do presente Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (**CMS**), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme disposições do art. 95, inciso II, alínea *b* da Lei nº 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.

§2º - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação da sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3º - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: O gerenciamento e fiscalização dos serviços ficarão a cargo do servidor Sr. **Jaime José da Silva, mat. 14282**, Assessor Técnico da Diretoria Administrativa - DIRAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CONFIGURAÇÕES E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

A central PABX deverá ser fornecida e instalada com a capacidade mínima inicial de:

I. Edf. Bahia Center / Ed. Rio Lima

Ramais digitais = 110
Ramais analógicos = 250
Link´s ISDN (interligações das centrais) = 05
Link´s E1 (rede pública) = 04

II. Paço Municipal

Ramais digitais = 60
Ramais analógicos = 90
Link´s ISDN (interligações das centrais) = 02

III. Edf. Sulamérica

Ramais digitais = 10
Ramais analógicos = 80
Link´s ISDN (interligações das centrais) = 02

§ 1º – A quantidade de aparelhos analógicos é 420 (quatrocentos e vinte) e a quantidade de aparelhos digitais é 180 (cento e oitenta).

§ 2º - Devem ser instalados, pelo menos, 02 (dois) computadores com configuração apta ao suporte necessário para prestação dos serviços referentes ao item 1 - DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO: A CONTRATADA garantirá, pelo prazo igual ao período de locação, a todos os equipamentos fornecidos, contra todo e qualquer defeito que não seja atribuído, e devidamente comprovado, ao seu uso inadequado, sem ônus para a CMS, nas instalações da CMS, a reposição de peças e equipamentos defeituosos por originais, nos prazos máximos estabelecidos a seguir:

a)Até 04 (quatro) horas, após a solicitação do serviço ou reparo pela **CMS**, para defeitos que interrompam o funcionamento das centrais PABX ou de seus acessórios;

b) Até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do serviço pela **CMS**, para defeitos que não venham a interromper o funcionamento do PABX ou de seus acessórios.

§1º - O equipamento será considerado instalado somente após o treinamento operacional a ser efetuado aos usuários pré-determinados pela **CMS** que terão a função de multiplicadores.

§2º - Deverão ser previstas e computadas 02 vagas para treinamento de gerenciamento do sistema, de modo a garantir a supervisão e acompanhamento do sistema a ser instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura pelas partes, **CMS** e **CONTRATADA**. Reserva-se a possibilidade de prorrogação do referido contrato por interesse da Administração, bem como consentimento da contratada, tudo como reza o art. 57 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL:

I. De conformidade com o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado na prestação do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa de 1% sobre o valor dos bens entregues em atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação;

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo para a prestação do objeto contratado, este poderá ser recusado.

II. A Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto Municipal nº 15.984/2005;

III. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Publica Direta e Indireta e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO)**

ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA,** quando:

a)não mantiver a proposta, injustificadamente;
b)comportar-se de modo inidôneo;
c)fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d)cometer fraude fiscal;
f)falhar ou fraudar na execução do contrato;
g)não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho;
h)recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho;
i)não entregar o objeto contratado;
j)retardar a entrega do objeto;
k)entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo Único. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta de penalidade.

V - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante disposições da Lei Municipal nº. 4484/92, bem como o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

VI - As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

VII - Os recursos serão dirigidos à Presidência da **CMS**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ficam ressalvados todos os diretos da Administração contidos na legislação pertinente, especialmente os previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. A **CMS** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COBRANÇA JUDICIAL: As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas nas **Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02** e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 4.484/92, obedecidas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 43/2014** e termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais integram o presente contrato como se dele fizessem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal, conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 17 de março de 2015.

Unentel Soluções Tecnológicas Ltda
CNPJ: 19.557.079/0001-84
Cleber M. Passos
Sócio - Gerente

PAULO CÂMARA
CMS

CLEBER MOREIRA PASSOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
CPF 049.797.575-02

Rafael de Jesus
CPF 036555285-99